



DCV 115 – Teoria Geral do Direito Privado
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti
Material didático para a aula do dia 25.IV.17
Tema: Direitos da personalidade I

Folha de S. Paulo – 11.II.17

Rede de intrigas – Helio Schwartsman

Receio que o público, hospitais e os próprios conselhos de medicina estejam exagerando na reação contra médicos que fizeram comentários inapropriados sobre Marisa Leticia. Eu mesmo escrevi uma coluna condenando sua desumanidade, mas não devemos perder a medida das coisas.

Violar o sigilo que cerca o prontuário do paciente é grave. [...].

A questão dos comentários é bem menos óbvia. Odiar uma pessoa e desejar sua morte, embora pouco enaltecedor, especialmente para um profissional da saúde, não está tipificado como crime – e nem deve estar. Antes que petistas mais afoitos me xinguem, lembro que tanto eu como eles celebramos a agonia e a morte do ditador Francisco Franco, para dar um único exemplo. Fazê-lo foi um crime? Parece-me claro que não. [...].

Para manter a saúde mental, seres humanos têm necessidade de uma esfera de intimidade na qual possam deixar seus superegos de lado e dizer qualquer gênero de besteira sem temer consequências. Até há pouco, não era difícil encontrar um ambiente desses num papo com amigos. O caráter efêmero das palavras faladas, que desaparecem depois de pronunciadas, assegurava a semiconfidencialidade. Com o advento das redes sociais, em que aquilo que foi dito dura para sempre, a conversa com amigos deixou de ser um espaço de intimidade. O incrível é que as pessoas ainda não se deram conta de que as redes não são uma mesa de bar.

Tendo em vista o excerto jornalístico acima transcrito, responda às seguintes questões:

- a) A divulgação do prontuário médico viola direito da paciente?
- b) Os comentários odiosos violam direito da paciente?
- c) Falecido a paciente, quem pode fazer valer seus direitos?

Na sua resposta, considere os seguintes dispositivos legais:

Art. 5º, incs. IV, V e X da Constituição

Arts. 11 a 21 do Código Civil.